



Ministério do Trabalho,  
Solidariedade  
e Segurança Social

## CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ÁGUEDA

Assinado por: Ana Teresa Lopes da Fonseca  
Num. de identificação: 125914+0000  
Data: 2023.12.05 12:59:14+00'00"

### Contrato n.º CT2023421/477

Contrato de aquisição de serviços de **formação**, adjudicado por despacho do/a Diretor(a) do **Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda**, em **11/12/2023**, pelo montante estimado de **6.150,00€**, com IVA incluído, sendo **5.000,00€** correspondentes ao valor da prestação de serviços e **1.150,00€** referentes ao valor do IVA.

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Instituto do Emprego e da Formação Profissional, IP (IEFP, IP), Instituto Público de regime especial integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, nos termos do n.º 1, do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, pessoa coletiva n.º **501442600**, com sede na **Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa**, devidamente representado neste ato por **José António da Costa Marques Gomes**, titular do **Cartão Cidadão com o número de Identificação Civil**, válido até, com domicílio profissional na **rua 5, nº112 -3754-909 Agueda**, que outorga na qualidade de **Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda**, ao abrigo do ponto 1.3 da subdelegação de competências, concedida pelo Despacho (extrato) nº **10353/2018** do Delegado Regional do Centro do IEFP, IP, publicado no Diário da República, 2ª série nº215, de 08 de novembro de 2018.

**SEGUNDO OUTORGANTE:** **ANA TERESA LOPES DA FONSECA**, portador do documento de identificação n.º, válido até, contribuinte fiscal n.º, residente em, titular da habilitação académica: **Licenciatura**.

#### Cláusula Primeira (Objeto do Contrato)

Dadas as competências e a experiência profissional do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante contrata os serviços daquele, na qualidade de prestador de serviços de formação e outros afins, de acordo com o estabelecido na cláusula seguinte.

#### Cláusula Segunda (Âmbito e Condições da Aquisição dos Serviços)

1. Compete ao formador, no âmbito da sua atividade, prestar serviços de formação referente a **Aquisição de Serviços de Formação - Ação: OPERADOR/A DE JARDINAGEM - B3 - TIPO A - N.º Financeiro: 62201UF0021**, de acordo com o estabelecido no quadro normativo do IEFP, IP, nos termos da proposta em anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante, e com as seguintes especificidades:

a) Preparar e desenvolver a formação das unidades de formação:

| Linha | Descrição                                                                                                        | N.º horas | Valor/hora | Valor total |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|-------------|
| 1     | 2024 - UFCD 3059-Morfologia vegetal-25h                                                                          | 25,0      | 20,00€     | 500,00€     |
| 2     | 2024 - UFCD 3075-Plantas ornamentais - multiplicação-50h                                                         | 50,0      | 20,00€     | 1.000,00€   |
| 3     | 2024 - UFCD 3077-Plantação em jardins-50h                                                                        | 50,0      | 20,00€     | 1.000,00€   |
| 4     | 2024 - UFCD 3079-Instalação de relvados - sementeira-50h                                                         | 50,0      | 20,00€     | 1.000,00€   |
| 5     | 2024 - UFCD 6281-Processos e métodos de proteção fitossanitária e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos-50h | 50,0      | 20,00€     | 1.000,00€   |

Cofinanciado por:





Ministério do Trabalho,  
Solidariedade  
e Segurança Social

## CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ÁGUEDA

|        |                                                                    |       |        |           |
|--------|--------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|
| 6      | 2024 - UFCD 6367-Condução de veículos agrícolas de Categoria I-25h | 25,0  | 20,00€ | 500,00€   |
| TOTAIS |                                                                    | 250,0 |        | 5.000,00€ |

Cofinanciado por:





Ministério do Trabalho,  
Solidariedade  
e Segurança Social

## CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ÁGUEDA

Assinado por: Ana Teresa da Fonseca  
Num. de Identificação: 13.000.03+00/00  
Data: 2023.12.01

- b) Cooperar com os diferentes elementos da equipa multidisciplinar, Coordenador, Avaliadores externos e demais agentes intervenientes.
- 2. Os serviços são prestados com autonomia técnica do Segundo Outorgante, sem subordinação hierárquica, proporcionando ao IEFP, IP o resultado da sua atividade.
- 3. No âmbito da sua atividade compete ao Segundo Outorgante ministrar, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, formação, presencial e a distância, com recurso a diferentes estratégias, métodos, técnicas e instrumentos de formação e avaliação, incluindo atividades de diagnóstico e de avaliação dos formandos e propor, sempre que se justifique, estratégias de recuperação preventivas do insucesso ou abandono da formação, estabelecendo uma relação pedagógica diferenciada, dinâmica e eficaz com múltiplos grupos e em função dos perfis individuais, de forma a favorecer a aquisição de conhecimentos e competências, bem como o desenvolvimento de atitudes e comportamentos adequados ao desempenho profissional.
- 4. Compete-lhe, ainda, nomeadamente:
  - a) Planificar e organizar a formação, bem como participar em reuniões de coordenação geral e das respetivas equipas formativas;
  - b) Desenvolver atividades de diagnóstico e de avaliação dos formandos;
  - c) Conceber recursos pedagógico-didáticos de apoio à formação;
  - d) Assumir o papel de responsável pedagógico de ações de formação em que intervém como formador, assim como estabelecer as necessárias articulações com entidades parceiras;
  - e) Efetuar registos nas aplicações informáticas de gestão da formação e elaborar todos os documentos de natureza técnico-administrativa e pedagógica decorrentes da sua prestação de serviços, nomeadamente avaliações, processos, atas e folhas de atividade/honorários;
  - f) Articular com outros formadores e/ou técnicos de formação, presencialmente ou através de comunidades de práticas online, partilhando modelos, experiências, métodos, técnicas e recursos técnico-pedagógicos, com vista a potenciar o seu desempenho individual e em equipa;
  - g) Preparar o desenvolvimento da formação prática em contexto de trabalho e proceder ao acompanhamento dos formandos e à articulação com os tutores;
  - h) Acompanhar os formandos em visitas técnicas ou outros eventos considerados pedagogicamente relevantes;
  - i) Participar em projetos de parceria nacional e transnacional.
- 5. O Segundo Outorgante garante que a prestação do serviço é feita em cumprimento rigoroso dos cronogramas acordados com o Primeiro Outorgante, bem como dos demais prazos de execução dos serviços objeto do presente contrato.

### Cláusula Terceira (Local da Execução dos Serviços)

A prestação dos serviços objeto do presente contrato é executada no Serviço de Formação Profissional de **Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda**, sito em **Rua 5, 112 - Alagoa, 3750-171 ÁGUEDA**, ou em local a designar pelo Primeiro Outorgante, atentas as atividades descritas na cláusula anterior.

### Cláusula Quarta

Cofinanciado por:





Ministério do Trabalho,  
Solidariedade  
e Segurança Social

## CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ÁGUEDA

### (Gestor do Contrato)

O gestor de contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, é

### Cláusula Quinta (Duração do Contrato)

1. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula tem a duração prevista de **250,0** horas de formação, tendo o seu início previsto em **22/01/2024** e termo previsto em **31/12/2024**.
2. As obrigações do Segundo Outorgante decorrentes do previsto na Cláusula Nona não cessam com o término do contrato.

### Cláusula Sexta (Tempo de Afetação)

Considerando que o horário de funcionamento dos serviços de formação do IEFP, IP está dependente do fluxo de candidatos, as atividades objeto do presente contrato são prestadas, predominantemente, no período entre as oito e as vinte horas, sem prejuízo de algum ajustamento a acordar entre as partes em função de necessidades supervenientes.

### Cláusula Sétima (Preço e Condições de Pagamento)

1. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, corresponde ao montante estimado de **6.150,00€** (*seis mil, cento e cinquenta euros*), referente a **250,0** horas do período referido na Cláusula Quinta, com IVA incluído, sendo **5.000,00€** correspondentes ao valor dos serviços e **1.150,00€** referentes ao valor do IVA.
2. O Primeiro Outorgante efetuará o pagamento da fatura ao Segundo Outorgante, num prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
3. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicam-se as normas estatuídas na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
4. Sempre que o Segundo Outorgante não preste o serviço a que está obrigado, em conformidade com o previsto no n.º 1 da Cláusula Quinta do presente contrato, o montante a liquidar corresponde às horas efetivamente prestadas.
5. O encargo emergente deste contrato será satisfeito pela dotação da classificação orçamental **D113202F/020220E001** (de acordo com o art.º 9º da Lei n.º 22/2015, de 17 março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas).
6. Os encargos futuros resultantes deste contrato, foram autorizados por Despacho da Senhor Delegado Regional da Delegação do Centro do IEFP, IP em **29-11-2023**, exarado na informação **/INF/194995/2023/C-PG de 27-11-2023**.
7. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP.

Cofinanciado por:





**CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL DE ÁGUEDA**

Assinado por: Ana Tereza Lemes da Fonseca

**CAC**

**Cláusula Oitava**  
**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. O Segundo Outorgante obriga-se, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, à demonstração de documento comprovativo da situação tributária e contributiva se encontrar regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da Segurança Social (SS), ou documento comprovativo de permissões de consulta por parte do IEF, IP, nos respetivos endereços eletrónicos da AT e da SS.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a manter a atividade aberta junto da AT bem como a manter válido seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, durante a vigência do presente contrato e até serem prestadas todas as quitações inerentes ao mesmo, devendo emitir a correspondente fatura-recibo no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do término do período a que se refere cada pagamento.
3. A data de término da prestação de serviços, ou do período a que se refere cada pagamento deverá constar na fatura-recibo, como data da prestação do serviço.
4. O Segundo Outorgante obriga-se, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, à apresentação da fatura através de plataforma eletrónica disponibilizada por este.
5. A não observância dos números anteriores da presente cláusula pode implicar o não pagamento dos valores cuja quitação não for prestada naqueles termos.

### **Cláusula Nona (Obrigação de Sigilo)**

O Segundo Outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do presente contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

### **Cláusula Décima (Resolução do Contrato)**

1. Sem prejuízo do previsto no Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, quanto às causas de extinção do contrato, o Primeiro Outorgante poderá proceder à resolução do presente contrato, a todo o tempo, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
  - a) Incumprimento de obrigações decorrentes do presente contrato, nomeadamente quando não sejam asseguradas as atividades objeto da aquisição de serviços, em conformidade com o previsto na Cláusula Segunda;
  - b) Factos fortuitos ou de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da formação.
2. O Segundo Outorgante poderá igualmente proceder à resolução do presente contrato, com fundamento na lei devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de trinta dias.
3. A resolução deve ser comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

### Cláusula Décima Primeira (Resolução de Litígios)

Cofinanciado por:





JOSÉ ANTÔNIO DA  
COSTA MARQUES  
GOMES

Assinado de forma digital  
por JOSÉ ANTÔNIO DA  
COSTA MARQUES GOMES  
Dados: 2023.12.13  
14:23:26Z

Assinado de forma digital  
por JOSÉ ANTÓNIO DA  
COSTA MARQUES GOMES  
Dados: 2023.12.13  
14:24:26 Z

Assinado por: Ana Teresa Lopes da Fonseca  
Num. de Identificação:  
Data: 2023.12.13 13:02:00 - 0'00'

Num. de Identificação:

Data: 2023.12.13 13:02:00 0'00



**Ministério do Trabalho,  
Solidariedade  
e Segurança Social**

## **CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ÁGUEDA**

Cofinancado por:

